

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Junho de 2007 — Itália/Comissão

(Processo T-431/04 R)

«Processo de medidas provisórias — Pedido de medidas provisórias — Regulamento (CE) n.º 1429/2004 — Organização comum do mercado vitivinícola — Regime de utilização dos nomes das variedades de vinha ou dos seus sinónimos — Limitação da utilização no tempo — Pedido que deixou de ter objecto»

1. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — «Fumus boni juris» — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa (Artigo 243.º CE; Regulamento de processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 22-23)*
2. *Processo de medidas provisórias — Interesse em agir (Artigos 242.º CE e 243.º CE) (cf. n.ºs 26, 33-34)*

Objecto

Pedido de medidas provisórias com vista a obter, a título principal, a suspensão, até pronúncia do acórdão pelo Tribunal de Justiça nos processos apensos C-23/07 e C-24/07, da execução da disposição que limita até 31 de Março de 2007 o direito de utilizar a denominação «tocai friulano», que figura sob a forma de uma nota explicativa no anexo I, n.º 103, do Regulamento (CE) n.º 1429/2004 da Comissão de 9 de Agosto de 2004 que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas

normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 263, p. 11), e a título subsidiário, a suspensão da execução da mesma disposição no território da República Italiana, até pronúncia do acórdão pelo Tribunal de Justiça nos processos apensos C-23/07 e C-24/07, com a proibição de exportar a produção para a Comunidade e sem prejuízo da comercialização de vinho com a denominação «tokaj» de produção húngara ou de vinhos homónimos cuja comercialização é admitida na Itália e na Comunidade.

Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) As despesas são reservadas para final.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 20 de Junho de 2007 — Tirrenia di Navigazione e o./Comissão

(Processo T-246/99)

«Auxílios de Estado — Transporte marítimo — Decisão de dar início ao processo previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE — Auxílios novos — Auxílios existentes»

1. *Recurso de anulação — Objecto (Artigo 88.º, n.ºs 2, primeiro parágrafo, e 3, CE; Regulamento do Conselho n.º 659/1999, artigos 7.º, n.ºs 2 a 5, e 14.º; Decisões da Comissão 2001/851 e 2005/163) (cf. n.ºs 43-45)*
2. *Tramitação processual — Dedução de novos fundamentos no decurso da instância (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 56, 58-59)*